



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal "Prof. Judith de Oliveira Garcêz"

Câmara Municipal de Assis
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 1108 Data 04/06/97
Horário 13:50

Responsável

DECRETO Nº 3.139, DE 22 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre abono de faltas dos funcionários públicos municipais de Assis.

ROMEU JOSÉ BOLFORINI, Prefeito Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

- ARTIGO 1º -** *As faltas ao serviço, até ao máximo de 6 (seis) ao ano, conforme Lei Complementar nº 01/96, e não excedente de 1 (uma) ao mês, poderão ser abonadas pelo Departamento de Recursos Humanos, desde que requerida com antecedência mínima de 2 (dois) dias.*
- ARTIGO 2º -** *Para não prejudicar o bom andamento dos serviços, não serão abonadas faltas nos dias que antecederem e sucederem aos feriados e facultativos, nem aquelas que ocorrerem nas sextas e segundas feiras.*
- ARTIGO 3º -** *Serão consideradas como faltas injustificadas para todos os efeitos legais, aquelas que ultrapassarem os limites constantes no Artigo 1º.*
- ARTIGO 4º -** *Os requerimentos deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos de forma completa, sem rasuras e com o VISTO da Chefia Imediata do funcionário.*
- ARTIGO 5º -** *Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.*
- ARTIGO 6º -** *Revogam-se as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Assis, em 22 de maio de 1997.


ROMEU JOSÉ BOLFORINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOÃO CARLOS GONÇALVES FILHO
Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria Municipal de Governo e Negócios Jurídicos, em 22 de maio de